



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**ESCLARECIMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2010/TRE/MT.**

Procedimento Administrativo nº 14113/2009.

A empresa AMIL encaminhou via e-mail o seguinte pedido de esclarecimentos:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2010

A **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.**, operadora de planos de saúde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.309.127/0001-79, com filial em Brasília/DF no SCS, Quadra 06, N. 157 – Bloco A – Sl. 501 a 504, Ed. Bandeirantes, por intermédio de sua representante legal, vem com fundamento no art.18 do Decreto 5.450/05 e nas disposições do preâmbulo do presente Edital solicitar **ESCLARECIMENTOS** conforme fundamentos a seguir:

1. De acordo com o item 12.2.6 do Edital em epígrafe as licitantes deverão apresentar relação nominal de médicos credenciados ou próprios, sendo que na cidade de Cuiabá deverão disponibilizar no, mínimo, 03 (três) profissionais em cada especialidade, abrangendo todas as especialidades. Ocorre que, no mercado atual é mais comum o credenciamento com pessoas jurídicas, até mesmo em razão da diferenciação da carga tributária. Assim, podemos entender que a apresentação do corpo clínico dos credenciados da operadora (clínicas, centros médicos, consultórios e cooperativas) atende à citada exigência, uma vez que esses estabelecimentos dispõem dos médicos solicitados e ainda oferecem uma melhor estrutura aos beneficiários?
2. De acordo com o item 9.3 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, os preços serão reajustados anualmente com a base no índice divulgado pela ANS. No entanto, não faz menção à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro, porém os contratos que têm como objeto prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, além de reajustados precisam ser repactuados quando o índice de sinistralidade ultrapassa o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para assim manter-se equilibrado. Dessa forma, indagamos: podemos entender que na referida contratação além do reajuste será admitida a repactuação que têm a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato?
3. De acordo com o item 12.7 do Edital em epígrafe *“os documentos exigidos para a habilitação serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 30(trinta) minutos contados a partir do final da etapa de lances, através do fac-símile N.º (65) 3648-8105, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de até 72 horas contadas da Sessão na sede do Tribunal Regional Eleitoral/MT, sob pena de inabilitação”*. No entanto, não faz referência a ao envio da proposta de preços atualizada, assim podemos considerar que juntamente com os documentos de habilitação será necessário a enviarmos a proposta de preços devidamente atualizada?
4. De acordo com o item 2.1. do Termo de Referência do Edital em epígrafe a presente contratação seria subdividida em duas contratações, subitem 2.1.1 contratação coletiva empresarial, subitem 2.1.2 contratação coletiva por adesão. Ocorre que, de acordo com o inciso VII do § 1º do Art. 5º da RN 195/09



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

o vínculo com a pessoa jurídica responsável pela contratação do plano abrange os agregados, dessa forma a referida contratação não pode ser subdivida em 02 subitens, ou seja, deverá ser uma única contratação na modalidade coletiva empresarial. Para elucidar tal informação transcrevemos o art.5º, §1º, inciso VII, da RN 195/09:

Art. 5º Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

§ 1º O vínculo à pessoa jurídica contratante poderá abranger ainda, desde que previsto contratualmente:

(...)

VII - o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro dos empregados e servidores públicos, bem como dos demais vínculos dos incisos anteriores.

§ 2º O ingresso do grupo familiar previsto no inciso VII do § 1º deste artigo dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência a saúde.

Diante do exposto, podemos entender que em obediência ao dispositivo acima mencionado a referida contratação será unificada na modalidade coletiva empresarial?

5. Ainda com a finalidade de subsidiar a formações dos nossos preços indagamos:

- a) Qual a sinistralidade do contrato atual?
- b) Qual a estimativa de preços para a presente contratação?

Brasília, 08 de julho de 2010.

Atenciosamente,

LIDUINA MACEDO DE BRITO

Gerente da DICOP

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos elaborados pela empresa **AMIL:**

01 – Não. É necessário a apresentação de no mínimo 3 médicos credenciados.

02 – Não. Os reajustes serão anuais mediante negociação, tendo como base o índice divulgado pela ANS.

03 – Sim.

04 – O plano só foi dividido em razão de ser facultativo, conforme item 7.2 do TR. Importante ressaltar ainda que o plano foi subdividido porque o item 01 é custeado parcialmente pelo TER/MT e o item 2 é custeado integralmente pelo servidor, sendo o TRE/MT somente administrador do repasse á empresa contratada.

5 – a) Enviamos Nota Técnica por fax para a empresa, bem como para os demais interessados.

b) o valor mensal para a presente contratação é de R\$ 257.366,77

Cuiabá, 08 de julho de 2010.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Hélida Vilela de Oliveira
Pregoeira Oficial

Elaine dos Anjos Pelicano Emboava
Coordenadora CAMS